CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Em [25/10/2023] as Partes abaixo identificadas assinam o presente Contrato, nos seguintes termos:



Proprietário Locador

ELO ENERGIA SPE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 52.336.178/0001-01, com sede e foro na Rua Apucarana, nº 390, Sala 01 A, centro, CEP 86.770-000, Santa Fé, Paraná, neste ato representada nos termos de seus atos societários, **RAFAEL CITELLI CRIVELARO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1994, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.846-0 SESP-PR, devidamente inscrito no CPF 070.968.249-28, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, nº 505, CEP 86770-000, no Municipio de Santa Fé - PR.



Consórcio Locatário

CONSÓRCIO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PLIN ENERGIA, consórcio de empresas, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.163.332/0001-60, com endereço para fins fiscais na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, nº 3096, Zona 05, CEP 87.015-001, Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal, DIOGO MARTINS ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.378.983-2 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 067.859.699-99.



Iniciais

1. O Locador é titular do Sistema de Geração de Energia Elétrica de Matriz Fotovoltaica ("SGE") descrito na Cláusula 3;

2. O Consórcio pretende alugar o SGE para usufruir dos créditos de energia por ele gerados para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica regulado pela Lei nº 14.300/22 ("SCEE");



Objeto

- Locação de SGE. O presente Contrato tem por objeto a locação do SGE pelo Locador ao Consórcio mediante pagamento de Aluguel Mensal.
 - 2. Geração Distribuída. O SGE será utilizado pelo Consórcio para a geração de energia elétrica com Microgeração ou Minigeração Distribuída, na modalidade de Geração Compartilhada, e compensação de créditos de energia gerados pelo SGE pelas Consorciadas no âmbito do SCEE. As Partes declaram expressamente que o presente Contrato não se trata, sob nenhuma forma, de comercialização de energia elétrica.



3 O SGE tem potência instalada de 75 kW, e foi instalado de forma a operar em conformidade com os parâmetros e normas técnicas nacionais e internacionais, em área de 1.000 m², inserida no imóvel localizado na Glb Rural Sta Fé – Sitio Sta Terezinha – Rural, Santa Fé, Paraná, CEP 86.770-000 ("Área Cedida"), cedida em comodato ao Consórcio nos termos do Contrato de Comodato de Imóvel celebrado nesta mesma data entre as Partes ("Contrato de Comodato").



Outras Obrigações

4 1. São obrigações do Locador:

- **a.** entregar a posse do SGE, desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, conectado à rede de distribuição da Distribuidora e em plenas condições técnicas de operação e funcionamento;
- **b.** transferir a titularidade do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (**"CUSD"**) da Área Cedida para o Consórcio;
- c. Arcar mensalmente com o pagamento dos custos de Operação e Manutenção do SGE ("O&M");
- 2. São Obrigações do Consórcio:
- **a.** Realizar o pagamento do Aluguel Mensal ao Locador;
- **b.** Realizar o pagamento mensal do valor do CUSD à Distribuidora;
- c. Realizar o pagamento mensal pela prestação dos serviços de gestão dos créditos de energia, equivalente a 12,36% (doze vírgula trinta e sete porcento) do valor arrecadado mensalmente pelo Consórcio das Consorciadas que receberam créditos de energia gerados pelo SGE ("Gestão"), à PLIN ENERGIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.435.869/0001-09, com sede na Av. Pintassilgo, Parque das Laranjeiras, 87083-085, Maringá/PR ("Gestora").



Aluguel Mensal

- **1. Aluguel Mensal.** Em contraprestação à Locação do SGE o Locador fará jus ao recebimento de Aluguel Mensal equivalente ao:
 - **a.** volume de créditos de energia gerados pelo SGE e compensados pelas Consorciadas do Consórcio em um determinado mês ("VC"); multiplicado pela
 - **b.** Tarifa Base, que é resultado da soma da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (**"TUSD"**) e da Tarifa de Energia (**"TE"**) praticada pela Distribuidora para o grupo tarifário B3, em bandeira tarifária verde sem a incidência dos impostos, em base mensal, vigentes para o período de apuração do Aluguel Mensal de acordo com a resolução homologatória publicada pela ANEEL (**"Tarifa Base"** ou **"TB"**); subtraídos de
 - c. desconto de 10% (dez por cento) sobre a Tarifa Base ("D"); subtraídos do
 - **d.** (i) valor mensal pago pelo Consórcio a título de CUSD que é referente a demanda contrata para SGE quando enquadrada na Minigeração; ou (ii) valor mensal pago pelo Consórcio a título de Taxa Mínima que é referente a própria fatura da SGE quando enquadrada na Microgeração ("**C**"); subtraídos do
 - **e.** valor mensal pago pelo Consórcio a título de Gestão, de acordo com a seguinte fórmula:

Aluguel Mensal = $\{VC \times [TB - (TB \times D_{x})]\}$ - (C + Gestão)

- 2. Paralisações. O SGE poderá passar por paralisações durante a vigência do Contrato para realização de manutenções preventivas e corretivas, ou ainda, em caso de indisponibilidade da rede da Distribuidora, sendo que tais paralisações não gerarão qualquer direito a indenização para o Locador, devendo as manutenções preventivas ocorrer dentro de um cronograma anual previamente definido.
- **3. Correção.** O Aluguel Mensal será corrigido pelos mesmos índices de correção da TE e da TUSD, de acordo com a resolução homologatória publicada pela ANEEL.



- 1. Data de Pagamento. O pagamento do Aluguel Mensal será realizado mensalmente até o dia 25 de mês subsequente ao mês da locação, respeitando o prazo de compensação total dos créditos de energia para o mês de referência do Aluguel Mensal. O pagamento ora mencionado, será por transferência bancária para a conta do Locador, e mediante apresentação de recibo de locação pelo Locador.
 - **2. Mora.** O atraso em qualquer pagamento do Aluguel Mensal sujeitará o Consórcio ao pagamento de uma multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros moratórios à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.



- 7 1. Prazo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, entrará em vigor na data em que se iniciar o cômputo de créditos de energia gerados pelo SGE em favor das Consorciadas do Consórcio e permanecerá vigência pelo prazo de 10 anos ("Prazo de Vigência"), não podendo o Locador retomar a posse do SGE antes do fim do Prazo de Vigência, nos termos do artigo 566, inciso II, do Código Civil.
 - **2. Prorrogação.** O Prazo de Vigência poderá ser prorrogado pelo Consórcio por iguais períodos sucessivos mediante envio de notificação prévia ao Locador com antecedência de 90 (noventa) dias da data do fim do Prazo de Vigência.



Rescisão Amigável

- **1. Pelas Partes.** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem ônus, nas seguintes hipóteses:
 - em decorrência de caso fortuito ou força maior que exceda 120 (cento e vinte) dias corridos e que impeça o cumprimento do escopo do Contrato, sem a possibilidade de remediação dos efeitos ocasionados;
 - **b.** caso a Área Cedida seja objeto de desapropriação, impossibilitando o pleno usufruto do SGE pelo Consórcio;
 - **c.** Caso o Poder Público extinga, inequivocamente, o SCEE e não o substitua por outro similar.
 - **2.** Caso Fortuito ou Força Maior. Para fins deste Contrato, considera-se caso fortuito ou força maior o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o cumprimento do Contrato ("Evento").

- **2.1. Suspensão.** Na ocorrência de um Evento, as Partes concordam que ficarão suspensas as obrigações deste Contrato enquanto perdurar o Evento.
- 2.2. Notificação. A Parte que alegar a ocorrência de Evento ("Parte Afetada") deverá enviar uma notificação por escrito à outra Parte imediatamente após a ocorrência do Evento, a qual deverá especificar os detalhes e a duração prevista de tal Evento. Assim que a Parte não estiver mais impedida de cumprir com suas obrigações em conformidade com o presente Contrato como consequência de um Evento, ela deverá prontamente notificar a outra Parte este fato. No caso em que uma das Partes negue a ocorrência do Evento, a Parte Afetada deverá arcar com o ônus da prova com relação à sua existência.

Ações. A Parte Afetada deverá, na notificação, indicar quais as ações estão sendo tomadas para mitigar os efeitos do Evento. A Parte Afetada deverá, ainda, enviar à outra Parte: (i) notificações periódicas adicionais por escrito durante o período do Evento com relação à mudança, desenvolvimento, progresso ou outras informações referentes ao Evento; e (ii) notificação por escrito imediatamente após o término do Evento para retomada das obrigações contratuais pelas Partes.



- 9 O descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste Contrato ou no Contrato de Comodato poderá ensejar sua rescisão antecipada caso não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação pela Parte inadimplente requerendo o saneamento, sob pena de rescisão imediata do Contrato e do Contrato de Comodato, bem como de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, em especial nas seguintes hipóteses:
 - **a.** atraso no pagamento total ou parcial do Aluguel Mensal pelo Consórcio por mais de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.
 - no caso de descumprimento pelo Locador de quaisquer Declarações e
 Garantias dispostas na Cláusula 3 do Contrato de Comodato.



1. Multa. A Parte que der causa à rescisão antecipada do presente Contrato nos termos da Cláusula 9 deverá pagar à Parte prejudicada multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do Aluguel Mensal médio dos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação de rescisão do Contrato.

2. Indenizações. Cada Parte se compromete a indenizar e manter a outra Parte, bem como cada um de seus diretores, conselheiros, empregados, prepostos, subcontratados ou pessoa que direta ou indiretamente atue em nome ou interesse da Parte, conforme o caso ("Parte Indenizável"), indene de todas e quaisquer perdas, danos, despesas (incluindo despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e outros) atribuídas e/ou suportadas pela Parte Indenizável decorrentes de quaisquer contingências, passivos, insuficiência de ativos, omissões, voluntárias ou não, obrigações, responsabilidades, ações, multas, autuações administrativas, condenações ou pleitos, seja de que natureza for ou decorrentes de qualquer ação, omissão, violação, dolo e/ou culpa da outra Parte, conforme o caso.



Notificações

Qualquer notificação ou comunicado de uma Parte à outra deverá ser enviado para os emails abaixo informados, que poderão ser alterados por qualquer das Partes mediante comunicação prévia da outra Parte. Caso uma das Partes altere seu email em descumprimento desta cláusula, será considerada notificada mediante envio de comunicação para os endereços acima indicados.

Para o Locador:

A/C RAFAEL CITELLI CRIVELARO

rafael@elosolar.net

Para o Consórcio:

A/C EMERSON SEITI KANAWA

emerson.seiti@plinenergia.com.br



Proteção de Dados

12 As Partes cumprem expressamente as disposições da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e dão o uso legal aos dados pessoais a que tem acesso como resultado do desenvolvimento suas atividades, de bem como mantem total confidencialidade em relação a esses dados pessoais. Em relação aos dados pessoais referentes aos signatários deste Contrato, as Partes os tratarão com base em seu legítimo interesse com o único objetivo de manter a presente relação negocial e pelo período em que a mesma durar. As Partes concordam e se comprometem em notificar uma à outra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer violação ou suspeita de violação a esta disposição.



Disposições Gerais

- 4. Confidencialidade. Os termos do presente Contrato são estritamente confidenciais e não podem ser divulgados a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (i) a divulgação de informações seja exigida por lei, norma administrativa, ou decisão judicial; (ii) a divulgação seja feita a seus representantes, advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento do Contrato, desde que estes estejam cientes da natureza confidencial destas informações e concordem em manter a confidencialidade das mesmas, além do fato de a Parte divulgadora manter-se plenamente responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por tais pessoas; (iii) as informações divulgadas sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do sigilo aqui previsto; (iv) que já sejam de conhecimento da parte receptora à época de sua divulgação pela outra parte; (v) recebidas de boa-fé, por meio de terceiros que não estejam impedidos de divulgá-las conforme conhecimento da parte receptora.
- **1.1.** O compromisso assumido na cláusula anterior será válido pelo prazo em que o Contrato estiver vigente, permanecendo válido por 12 (doze) meses adicionais após o Prazo de Vigência do Contrato.
- **1.2.** O desrespeito ao dever de confidencialidade ora estabelecido por qualquer das Partes, sem autorização expressa e por escrito da outra Parte, possibilitará a imediata rescisão do Contrato, aplicando-se a penalidade prevista na cláusula 10 supra e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à Parte e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal.

- **5. Validade e Eficácia.** As Partes declaram ter autorização societária para assumir as obrigações conforme acordadas no presente Contrato, sendo este Contrato válido e eficaz em relação aos seus termos e condições, obrigando cada Parte nos seus exatos termos.
- **6. Tolerância.** A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.
- **7. Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.
- **8. Alterações.** Este Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observado o disposto na Legislação Aplicável.
- **9. Sucessão.** Em caso de reestruturação societária sofrida por qualquer uma das Partes que resulte na criação de uma ou mais empresas, estas sucederão as obrigações constantes deste Instrumento em todos os seus termos e condições.
- 10. Nulidade Parcial. A decretação de nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas neste Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente não anula ou invalida as demais cláusulas e disposições, permanecendo o Contrato em pleno vigor com relação às cláusulas e disposições remanescentes. Na ocorrência de que trata esta cláusula, as Partes negociarão de boa-fé, para ajustar as cláusulas e disposições por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.
- 11. **Título Executivo.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores dele decorrentes.



Lei e Foro

Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras. As Partes elegem o Foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.



As Partes aceitam como válidas as assinaturas deste Contrato e de quaisquer documentos por meio de assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada (com certificados não emitidos pela ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica qualificada (com certificado digital emitido pelo ICP-Brasil), conforme definidas no artigo 4°, da Lei nº 14.063/2020. As Partes e/ou seus Representantes Legais, além de 2 (duas) testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato.

RAFAEL CITELLI CRIVELARO	DIOGO MARTINS ROSA
Nome : Emerson Seiti Kanawa	Nome: Matheus da Silveira Rillo Silva
CPF: 091.136.059-09	CPF: 071.505.119-96